



Xanxerê, 05 de Novembro de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL XANXERÊ - SC.
Comissão Permanente de Licitações

Referente:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 183/2020
EDIAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Instalação e execução de Projeto Elétrico para Iluminação Pública no Perímetro Rural no Loteamento Lírio Tronco, Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo e Projetos.

THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 32.786.679/0001-82, nome fantasia **TALASKA ENERGIA**, com sede à Estrada Geral Linha Baliza, S/N, Fundos, Xanxerê, Santa Catarina, **NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, brasileiro, inscrito no CPF: 090.554.969-44, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à decisão da Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação do Processo Licitatório nº 183/2020, Tomada de Preços nº 018/2020, instaurada pelo Município de Xanxerê, SC, que decidiu por declarar **HABILITADA** a seguir no certame a empresa **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**; baseado nos Princípios Basilares da Lei de Licitações nº 8.666/93 da **Vinculação ao Instrumento Convocatório** e da **Isonomia**, e pelo Princípio Correlato da Lei de Licitações nº 8.666/93, do **Julgamento Objetivo** e pelas razões as quais passamos a expor, deduzir e requerer o que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROTOCOLO Nº 0004753/2020 05/11/2020 09:40:21
REQUERENTE : THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA
ASSUNTO RECURSO
COMPLEMENTO : RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 183/2020



DOS FATOS

Por ocasião da referida Ata da Tomada de Preços nº 018/2020, que foi publicada aos Vinte e Sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, foram declaradas HABILITADAS para a próxima fase do referido certame as empresas: L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA ME, MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI ME. Por conseguinte, garantido prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso referente a fase de habilitação.

Assim, fazendo uso especialmente do direito constitucional de petição e também do direito subjetivo de recorrer amparado pelo Art. 109, da Lei de Licitações, a ora suplicante, diante da prova documental superveniente, que demonstra de maneira irrefutável falhas incorridas na fase de HABILITAÇÃO do referido certame, vêm submeter a esta Douta Administração o presente, pugnando para que seja retificado o julgamento da Ata TP 0018 Julg Hab.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

1. De início, vale ressaltar que todas as exigências e observações contidas no edital são normas que precisam ser seguidas e respeitadas por todos os participantes e pela Comissão de Licitações, com o objetivo de orientar e regular a habilitação dos licitantes. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
2. No que diz respeito ao contido no edital acerca da documentação necessária e indispensável para habilitação, temos:

“5 DA HABILITAÇÃO:

5.5 Declaração de Idoneidade (conforme Anexo III do Edital);

ANEXO III (modelo) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços N.º 0018/2020, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. [...]”

3. Sobre a Ata de Abertura do Processo Licitatório nº 183/2020, TP 018/2020, a

Comissão de Licitações consultou no portal da transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) o registro das empresas licitantes, verificando que não há registros de declaração de inidoneidade e suspensão.

Entretanto, não realizou a consulta aos dados do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que é um módulo do Sistema de Compras Governamentais (Comprasnet), o qual verifica a declaração de inidoneidade e suspensão de contratar com a administração pública dos fornecedores.

4. Constata-se que a empresa licitante MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, foi declarada inidônea por órgão da administração pública e por isso, possui restrição em Contratar com a Administração Pública, como verificado quando da consulta aos dados do SICAF, como na imagem abaixo.

Consulta disponível no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>



5. Sendo assim, a empresa apresentou Declaração de Idoneidade falsa para cumprimento ao item 5.5 do Edital, declarando idoneidade e não estar impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, o que não se verifica.

6. Com referência ao art. 3º da Lei 8.666, qual seja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Esse dispositivo incorpora à Lei das Licitações os princípios fundamentais da Administração Pública, dentre os quais se destaca o princípio da moralidade pública, cláusula geral de conduta imposta não apenas ao administrador, mas também ao particular que contrata com a Administração Pública.

Ainda, sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica se apresenta a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não está a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.

7. À luz do art. 97, da Lei nº 8.666/93, temos:

“ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração. ”

8. Destarte, o indispensável tratamento igualitário dos concorrentes impede a criação de desigualdade injustificada, devendo haver igualação de tratamento aos concorrentes no processo licitatório. Tal procedimento tem como base a Constituição Federal, que consagra o princípio da igualdade elencado no art. 5º. Portanto, quando o julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras e outro descumpridor, o resultado deve ser idêntico a ambos os concorrentes, sob pena de NULIDADE ABSOLUTA da licitação.

Assim, por tudo aqui exposto, a Comissão de Licitações deve rever o julgamento da fase de habilitação, e decidir por declarar INABILITADA a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, por apresentar em sua documentação, Declaração de Idoneidade falsa e por estar impedida de contratar com a Administração Pública e declarada Inidônea.

Tal conduta não merece prosperar no certame, portanto não restam alternativas se não, a inabilitação das empresas que não cumpriram integralmente as exigências do Edital.

DO PEDIDO

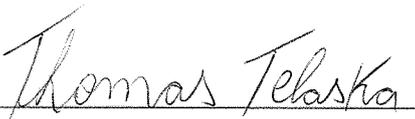
Isto posto, é na certeza de poder confiar na Probidade desta Comissão de Licitação e deste Douto Departamento Jurídico do Município, assim como no fiel cumprimento à legalidade, que estamos apresentando o presente recurso administrativo, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Em face do exposto, requer-se que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja:

- 1- Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2- **Julgado procedente**, com efeito para as devidas providências, sendo considerada **inabilitada** do presente certame licitatório a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pelas razões e fatos expostos.
- 3 - Sejam cumpridos os devidos procedimentos ao processo licitatório;

Nestes termos,

Pede deferimento.



THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA

CNPJ 32.786.679/0001-82

Thomas Talaska

CPF 090.554.969-44

Representante Legal

(49) 9 9943-0562

Xanxerê (SC), 05 de Novembro de 2020.